



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 85, DE 12 DE JULHO DE 2024

REGIMENTO INTERNO

INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – INOVA ALEGRE/UFES

O presente Regulamento Interno tem como objetivo definir a estrutura organizacional e o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, vinculada à Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, a fim de manter um ambiente favorável para o desenvolvimento das empresas, visando a promoção do bem-estar social, a preservação da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de Alegre e região.

A Incubadora tem por missão viabilizar a criação e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica e promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local. Sua visão é ser referência na formação de empreendimentos inovadores de sucesso.

Valores da Incubadora: Ética, transparência, atitudes empreendedoras, compromisso com a inovação, fortalecimento das parcerias, compromisso com a qualidade, humanização das condições de trabalho e responsabilidade social e ambiental.

I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Incubadora terá uma Gerência Executiva, que é o órgão responsável por sua operacionalização, e um Conselho Deliberativo.

A Gerência Executiva será formada pelo Gerente Executivo, o qual será indicado pela direção do CCAE/Ufes e nomeado por Portaria do(a) Magnífico(a) Reitor da Ufes. O gerente executivo será remunerado proporcionalmente ao valor de cada Projeto captados pelas Empresas, sendo o percentual de sua remuneração estabelecido no contrato de cada projeto das Empresas.

O Conselho Deliberativo da Inova Alegre será constituído pelos seguintes membros:

- I. Gerente Executivo;
- II. 1 (um) representante de cada Departamento do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – CCAE/Ufes;
- III. 1 (um) representante de cada instituição e organização que tenha constituído parceria com a Ufes em favor da operacionalização da Inova Alegre;
- IV. 1 (um) representante das empresas incubadas.

O Gerente Executivo será indicado pelo CCAE/Ufes e nomeado por portaria do Magnífico Reitor da Ufes. Os representantes referenciados no item II serão indicados pelos respectivos Departamentos, e designados pela Direção do CCAE/Ufes. Os representantes referenciados nos itens III e IV serão indicados por suas organizações e pares, respectivamente, e designados pela Direção do CCAE/Ufes. Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

permitida a recondução. O Conselho Deliberativo será presidido pelo seu Gerente Executivo e, na sua ausência, pelo membro mais antigo e representante do CCAE/Ufes, cabendo-lhe presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II – DOS RECURSOS

O patrimônio da Incubadora será constituído de bens móveis e imóveis advindos de concessões que não farão parte do acervo patrimonial da Ufes.

1. Constituem receitas da INOVA ALEGRE:

- a) As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora por empresas vinculadas, pela União, pelo Estado e Município e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Os rendimentos dos títulos, das ações ou de ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- c) Os usufrutos que forem constituídos;
- d) Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- f) Outras receitas eventuais, advindas de taxas e serviços.

III – DAS MODALIDADES E DEFINIÇÕES

A INOVA ALEGRE oferece aos empreendimentos um conjunto de atividades específicas voltadas para as fases de desenvolvimento e validação de negócios nas modalidades de Pré-Incubação, Incubação Residente, Pós-Incubação e Associação. Para tanto, contamos com parceiros para planejamento, qualificação, assessoria e consultoria, acompanhamento, orientação e apoio à graduação dos empreendimentos.

1. Pré-incubação: Modalidade pela qual o empreendimento, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, poderá utilizar a infraestrutura, com espaço específico para funcionamento e os serviços oferecidos pela incubadora, por um período estimado para o desenvolvimento e a validação do negócio. A pré-incubação se constitui no apoio à empreendimentos de inovação tecnológica em fase de elaboração ou implantação, que serão objeto de avaliação técnica e econômica para apuração de sua viabilidade mercadológica. A proposta é apoiar ideias ou soluções em produtos e serviços com forte apelo mercadológico. Nessa modalidade o empreendimento terá apoio para que os empreendedores transformem suas ideias em empresa formalizada, juridicamente e com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

produtos e serviços identificados. Nesta Modalidade não é permitido qualquer ação de natureza comercial ou industrial uma vez que estas ações pertencem à Modalidade Residente. Duração: 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses. É exigido a participação presencial do(s) empreendedor(es), de no mínimo 08 (oito) horas semanais, no espaço específico para pré-incubação.

- a) Instalações físicas disponibilizadas na Pré-incubação: direito de utilização da infraestrutura disponibilizada pela incubadora, exercido de forma compartilhada, compreendendo:
 - i. Cessão, em caráter temporário do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos, e de acordo com a disponibilidade da incubadora;
 - ii. Serviços: limpeza, segurança, acesso à internet e telefone de uso coletivo, água e energia elétrica;
 - iii. Direito de uso dos serviços das áreas comuns de acordo com a disponibilidade da incubadora.
- b) Serviços complementares, custeados por recursos provenientes da GESTORA, editais ou subsidiados pelos parceiros e taxas das incubadoras, compreendendo:
 - i. Orientação na elaboração do Modelo de negócio, Plano de negócio e Plano Tecnológico;
 - ii. Orientação na elaboração de projetos para instituições de apoio e captação de recursos;
 - iii. Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
 - iv. Identificação de linhas de financiamento, investimentos e fomento;
 - v. Assessoria no enquadramento do produto ou serviço em legislações específicas;
 - vi. Orientação nas áreas, jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
 - vii. Orientações sobre propriedade intelectual;
 - viii. Intermediação de contatos com professores e ou pesquisadores das instituições parceiras para celebração de acordos para P&D e prestação de serviços tecnológicos;
 - ix. Acesso facilitado às informações referentes à disponibilidade de recursos de financiamentos do governo e ou capital privado.
- c) O empresário poderá submeter seu plano de negócio à uma avaliação do conselho deliberativo. E, caso aprovado, a empresa terá a oportunidade de ter acesso à modalidade de Incubação Residente.
- d) Acesso da Pré-Incubação à Incubação Residente: O processo de passagem da modalidade de Pré-incubação para a modalidade de Incubação requer a participação em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

todas as atividades oferecidas pela incubadora, aprovação e comprovação dos documentos solicitados durante o diagnóstico/monitoramento semestral do empreendimento e empreendedores e demais entregas solicitadas na fase de validação, assim como a finalização do desenvolvimento do produto ou serviço proposto. Este plano constituirá o principal instrumento para subsidiar as decisões que definirá sua permanência na modalidade de pré-incubação ou a passagem do empreendimento à condição de incubado juntamente com a análise dos diagnósticos semestrais aplicados. O processo de ingresso na incubação de empresas a partir da pré-incubação poderá ocorrer de dois modos:

- i. Por solicitação do empreendedor: a) os empreendedores deverão solicitar à GESTORA o acesso à modalidade de incubação por meio de carta assinada por todos os seus sócios; b) A GESTORA da incubadora deverá elaborar um parecer técnico sobre a situação atual do mesmo e encaminhá-lo juntamente com o monitoramento e demais entregas elaboradas pelo empreendimento para apreciação do Comitê Técnico de Avaliação de Projetos; c) O empreendedor deverá entregar, após a indicação do seu empreendimento para a modalidade incubação residente ou não residente, toda a documentação necessária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para firmar contrato junto a GESTORA. Se o parecer recomendar a continuidade do empreendimento na modalidade pré-incubação, a coordenação responsável deverá reunir-se com os sócios do empreendimento apresentando os resultados do parecer.
 - ii. Por avaliação da incubadora: a) A GESTORA da incubadora deverá elaborar relatório, com o parecer do Comitê Técnico de Avaliação de Projetos, da aplicação dos diagnósticos e apresentação dos indicadores do monitoramento e demais entregas. b) sendo o parecer favorável à incubação do empreendimento, deverá ser encaminhada carta ao empreendedor solicitando o comparecimento para início do processo de formalização do contrato. c) sendo parecer desfavorável à incubação o empreendedor deverá permanecer na pré-incubação ou ser convidado a se desligar do Programa. Havendo discordância por parte dos empreendedores em relação à avaliação, entregas e pareceres dos diagnósticos e dos monitoramentos realizados pela incubadora, eles deverão emitir um parecer descriptivo da situação seguido de uma justificativa para a GESTORA.
2. **Incubação residente:** Modalidade pela qual o empreendimento, nascente ou já em funcionamento, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, recebe infraestrutura e serviços oferecidos pela incubadora por tempo estimado para crescimento e consolidação do negócio. A empresa recebe apoio da incubadora e permanece instalada na sede da mesma. Duração: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses. É exigido o funcionamento do empreendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, na incubadora, com permanência no local de pelo menos o responsável pelo empreendimento incubado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

3. **Pós-incubação:** Modalidade pela qual a empresa graduada, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, receberá acompanhamento e poderá se beneficiar de serviços e parcerias disponibilizadas pela incubadora. Duração: 24 (vinte e quatro) meses.

a) Apoio oferecido na Pós-incubação:

- i. Acesso a qualificações e/ou consultorias coletivas promovidas pela incubadora e ou parceiros, quando alinhadas à natureza do negócio;
- ii. Acesso aos espaços de uso coletivo da Incubadora, mediante autorização prévia e pagamento de taxas diferenciadas;
- iii. Participação em seminários, palestras, workshops, feiras e eventos, alinhados à natureza do negócio promovidos pela incubadora;
- iv. Identificação de linhas de financiamento e fomento e orientação na elaboração de projetos para captação dos recursos;
- v. Prospecção de investidores e capital empreendedor;
- vi. Orientações sobre propriedade intelectual (registros, patentes e licenças) e enquadramento de produtos e serviços, segundo legislações pertinentes;
- vii. Identificação e intermediação de contato com professores e ou pesquisadores das instituições parceiras que possam colaborar no aprimoramento na proposta de valor do negócio;
- viii. Divulgação das suas ações e principais resultados do negócio nos canais de comunicação da Incubadora ou instituições parceiras com autorização prévia;
- ix. Uso da marca **INOVA ALEGRE** e ou das instituições parceiras com autorização prévia;
- x. Direito de uso de áreas comuns de acordo com a disponibilidade da incubadora.

4. **Associação:** Modalidade pela qual qualquer empresa a qualquer momento ou empreendimento graduado, que possuam espaço e estrutura física própria, mediante solicitação, aprovação e assinatura do Contrato de Associação, poderá ter vínculo com a **INOVA ALEGRE**, por meio de pagamento de uma taxa de administração, visando apoio empresarial e tecnológico, podendo se beneficiar de serviços específicos e parcerias disponibilizadas pela **INOVA ALEGRE**. Não se trata de processo de incubação em si, e sim prestação de serviços e vínculo com a **INOVA ALEGRE** em ações de interesse do associado, sendo proibida a exposição e uso de termos que caracterizem o empreendimento “associado” como sendo um empreendimento “incubado”. Duração: 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente. A seleção para a modalidade Associação se dará por edital de fluxo contínuo.

a) Apoio oferecido na Associação:

- i. Acesso a qualificações e ou consultorias coletivas promovidas pela **INOVA ALEGRE** ou por seus parceiros, quando alinhadas à natureza do negócio;
- ii. Acesso aos espaços de uso coletivo da Incubadora, mediante autorização prévia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- e pagamento de taxas diferenciadas;
- iii. Participação em seminários, palestras, workshops, feiras e eventos, alinhados à natureza do negócio quando promovidos pela **INOVA ALEGRE** e ou seus parceiros;
 - iv. Identificação de linhas de financiamento e fomento e orientação na elaboração de projetos para captação dos recursos;
 - v. Prospecção de investidores e capital empreendedor;
 - vi. Orientações sobre propriedade intelectual (registros, patentes e licenças) e enquadramento de produtos e serviços, segundo legislações pertinentes;
 - vii. Identificação e intermediação de contato com professores e ou pesquisadores das instituições parceiras que possam colaborar no aprimoramento na proposta de valor do negócio;
 - viii. Divulgação das suas ações e principais resultados do negócio nos canais de comunicação da Incubadora ou quando previamente autorizado pelos seus parceiros;
 - ix. Uso da marca **INOVA ALEGRE** ou dos seus parceiros quando previamente autorizado.

IV – DA SELEÇÃO

As propostas candidatas aos Programas de Pré-incubação, Incubação residente, Pós- incubação e Associação serão selecionadas por meio de um processo de seleção, conforme definido no Edital de Seleção, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **INOVA ALEGRE**, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas. A inscrição da proposta no programa implicará na total aceitação do Edital de Seleção.

1. Poderão se inscrever como empreendedores
 - a) Alunos de graduação e pós-graduação da Ufes e de outras instituições de ensino superior e científicas;
 - b) Servidores públicos na forma da lei;
 - c) Empreendedores da iniciativa privada;
 - d) Servidores públicos inativos da Ufes e de outras instituições de ensino e pesquisa.
2. As propostas deverão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas em áreas de atuação que deverão estar relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da Ufes. É condição necessária que as propostas apresentadas sejam caracterizadas como de base tecnológica. No processo de seleção, a avaliação das propostas inscritas no Edital de Seleção dos Programas, deverá considerar, pelo menos, os seguintes critérios:
 - a) Viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta;

- b) Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores;
 - c) Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
 - d) Adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora e da Ufes;
 - e) Potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da Ufes e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros da **INOVA ALEGRE**;
 - f) Governança ambiental, social e corporativa (*ESG - Environmental, Social, and Corporate Governance*).
3. A seleção das propostas é de responsabilidade do Conselho Deliberativo da **INOVA ALEGRE**, ouvida a Comissão Examinadora, mediante processo administrativo encaminhado pela coordenação da Incubadora.
4. As informações fornecidas pelos candidatos para participarem do Edital de Seleção serão tratadas como confidenciais pelo Conselho Deliberativo da **INOVA ALEGRE**, pela equipe gerencial da Incubadora, pelos pareceristas, outros especialistas e pela Comissão Examinadora, bem como por qualquer outro envolvido no processo, quando apropriado.
5. A critério do Conselho Deliberativo da **INOVA ALEGRE** poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga.
6. Em qualquer fase do processo de seleção, o Conselho Deliberativo da **INOVA ALEGRE** poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores.
7. Para as propostas aprovados pelo Conselho Deliberativo da **INOVA ALEGRE**, os empreendedores responsáveis serão notificados para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e tomar as outras providências necessárias para ingresso no Programa.

V – DOS DIREITOS DAS EMPRESAS RESIDENTES

1. O espaço físico será cedido ao empreendedor pelo período e prazo de prorrogação determinados no Contrato de Incubação.
2. A sala poderá ser utilizada diariamente, pelo empresário, de segunda a sexta-feira, no horário comercial entre 8h e 17h, somente para as atividades especificadas no Plano de Negócio, validado pela Instituição Gestora do programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

3. A utilização fora do horário estipulado no item 2 poderá ser permitida com solicitação prévia do empresário ao representante da Gestora.
4. Às empresas da modalidade residente são disponibilizadas as seguintes consultorias:
 - a) Gerenciamento de projeto e portfólio;
 - b) Contabilidade e finanças;
 - c) Marketing e vendas;
 - d) Jurídica;
 - e) Captação de recursos.
5. Às empresas residentes, serão oferecidas oportunidades de participação em feiras e seminários, na condição de expositor e/ou ouvinte, de acordo com cada convênio vigente.
6. A todo responsável das empresas residentes, será entregue uma cópia da chave de acesso principal, sendo que existe um quadro clavicular sob responsabilidade da Gestora, para ser utilizada em caso de necessidade.
7. Previamente à ocupação da sala, será elaborado um “Termo de Vistoria” que reportará as condições em que ela está sendo recebida.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS RESIDENTES

1. Zelar pela conservação da sala ocupada, devolvendo-a, ao final do período de incubação, nas mesmas condições que recebeu de acordo com o “Termo de Vistoria”.
2. Ser sediada no Município de Alegre.
3. Atender as determinações da entidade Gestora.
4. Observar as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, bem como o Código Sanitário Estadual e Municipal.
5. Participar de todos os eventos programados pela Gestora, seja consultorias, capacitações, reuniões internas, feiras e seminários; bem como atender a qualquer solicitação das entidades apoiadoras do programa.
6. A ausência por três vezes cumulativas ou não a eventos como reuniões, seminários, cursos de capacitação, e /ou convocações extraordinárias será considerado falta grave, ficando o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

empresário sujeito à perda de apoio e consequentemente à desocupação da sala.

7. A ausência em eventos como consultorias, participação em seminários e/ou exposições que gerarem dispêndio financeiro pelas entidades apoiadoras estes serão repassados ao empresário ausente. Em caso deste fato ocorrer por três vezes cumulativamente ou não no período do apoio, será solicitada a imediata desocupação da sala e o empreendimento será automaticamente retirado do apoio.
8. Após designada a sala para instalação da empresa a mesma deverá ali permanecer até o final do apoio. Mudança de sala será objeto de autorização prévia pela Gestora e, neste caso, a empresa deverá alterar imediatamente a sua situação cadastral do CNPJ-MF.
9. Comunicar, por escrito, à coordenação da Incubadora qualquer intenção de desligamento do Programa, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
10. Comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Incubadora, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu contrato social.
11. Em caso de desligamento do programa, a empresa residente ficará sujeita às sanções previstas no Contrato de Incubação.
12. Contribuir para execução da missão, valores e visão da Incubadora.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

1. Disponibilizar, espaço físico para realização das atividades de pré-incubação.
2. Facilitar a utilização de infraestrutura, equipamentos e laboratórios quando existentes na incubadora, na Incubadora e parceiros de acordo com o interesse do empreendimento e a disponibilidade dos setores envolvidos.
3. Zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento do empreendimento.
4. Planejar, qualificar, assessorar, monitorar, orientar, avaliar e apoiar as atividades das fases das modalidades de incubação.
5. Realizar avaliação dos empreendimentos periodicamente.
6. Disponibilizar acesso a espaços físicos comuns relacionados à incubadora.
7. Disponibilizar serviços e equipamentos relacionados ao programa e a incubadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

8. Supervisionar os empreendimentos incubados caso haja indícios de não veracidade sobre as informações declaradas.
9. Reunir-se periodicamente com os empreendimentos incubados para disseminar informações, discutir problemas e propor soluções.
10. Apoiar na identificação de pesquisadores e de tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de produtos ou serviços dos empreendimentos.
11. Auxiliar os empreendimentos incubados na busca de fontes de financiamento e captação de recursos.
12. Prestar apoio aos empreendimentos incubados na elaboração de projetos para captação de recursos.
13. Prestar orientação aos empreendimentos incubados nos registros de propriedade intelectual e transferências tecnológicas.
14. Auxiliar os empreendimentos incubados nos processos de licenciamento e registro de produto ou serviço nos órgãos governamentais competentes.
15. Oferecer suporte de assessoria e consultoria para o empreendimento incubado com foco nos eixos: desenvolvimento empreendedor, gestão, mercado, finanças e tecnologia.
16. Zelar pelos interesses dos empreendedores e das empresas participantes dos Programas, conforme as normas e regimentos da Incubadora e Ufes.
17. A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores e das empresas vinculados, quando apropriado, os seguintes benefícios, conforme Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado:
 - a) Instalações físicas: direito de utilização das dependências da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo a cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e das empresas, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;
 - b) Serviços complementares, custeados pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados ao Programa, ou, subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
 - i. Orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos e serviços complementares da Ufes, facilitando a interação efetiva com a Ufes e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento;
 - ii. Cadastro em instituições parceiras do movimento de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- iii. Assessoria de comunicação;
- iv. Cooperação e informação de outros centros de pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios pré-estabelecidos em Convênio;
- v. Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- vi. Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- vii. Orientação para a captação de recursos;
- viii. Orientação para o atendimento de legislações específicas referentes ao produto, processo ou negócio;
- ix. Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa, de gestão e afins;
- x. Outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas, conforme disponibilidade da Incubadora.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As partes mutuamente acordam que obrigatoria e cumulativamente deverão ser observadas as seguintes regras:

1. Não existe ou existirá entre as partes, a qualquer título, vínculo empregatício entre os profissionais, colaboradores, consultores, e/ou prepostos da gestora com a empresa, assim como, entre os profissionais, colaboradores, consultores, e/ou prepostos desta para com aquela.
2. Nenhuma das partes é representante legal ou agente legal da outra parte contratante.
3. Nenhuma das contratantes assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas.
4. Nenhuma das partes é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das partes responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra parte.
5. Nenhuma das partes é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria uma “Joint Venture” entre as contratantes.
6. As partes se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, todos os dados, informações, materiais, documentos, projetos e quaisquer outros elementos, doravante denominadas informações confidenciais, referentes à suas atividades, ou de empresas a elas ligadas e de seus clientes, que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento e que necessariamente tenham sido identificadas pela outra parte como sendo confidenciais, sendo-lhes, expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

qualquer título e por qualquer forma, as informações confidenciais, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste instrumento, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.

7. A obrigação assumida pelas partes, nos termos do item acima, prevalecerá durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se as partes à imediata devolução de quaisquer cópias, em qualquer meio, das informações confidenciais quando assim solicitada pela outra contratante.
8. As partes acordam que todo e qualquer apoio a ser oferecido à empresa pela gestora somente será efetivado na hipótese de serem estes apoios custeados por aportes de recursos feitos pelos órgãos de fomento, pelas empresas ou instituições apoiadoras, o que se dará após a aprovação dos projetos respectivos, sendo certo que, ainda assim, será facultada à gestora a cobrança de preço ou taxa da empresa, a título de custeio da administração da incubadora, para a consecução dos objetivos deste instrumento.

IX – DAS DESPESAS COMPARTILHADAS E RATEADA

1. Para o rateio das despesas, considerar-se-á a proporcionalidade da área de utilização ocupada; os valores do custo por m² ocupado serão definidos pela Gestora.
2. Será repassada às empresas o custo do uso de telefonia, conforme controle de utilização da Ufes.
3. Será quotizado mensalmente entre as empresas residentes as despesas com produtos de higiene, limpeza, água potável, café, manutenção elétrica, civil e mecânica das áreas de uso comum e outros itens de operação do programa, não contemplados nos convênios vigentes.
4. Será quotizado entre as empresas residentes, uma apólice de seguro anual para cobertura de sinistros na edificação e/ou individualmente nas empresas residentes e apoiadas pelo programa.
5. Fica sujeita à rescisão de contrato as empresas inadimplentes com qualquer item deste regulamento.
6. Poderão ser compartilhadas outras despesas e/ou investimentos que forem de comum acordo entre os residentes.

X – DAS DESPESAS INDIVIDUAIS

1. Cada usuário é responsável pelas despesas relativas ao funcionamento, operação e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

manutenção do respectivo empreendimento, seja no âmbito interno à Incubadora, seja em instalações externas quando necessárias.

2. Ao empresário graduado serão repassados custos eventuais relativos a contas apuradas posteriormente e correspondentes à utilização das dependências cedidas.
3. A Incubadora de Base Tecnológica **INOVA ALEGRE**, enquanto entidade gestora do programa, resolverá casos omissos neste regimento podendo, se necessário, baixar normas pertinentes para regular o funcionamento da Incubadora e/ou de cada sala.